

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,  
HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR**  
**RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 03, DE 29 NOVEMBRO DE 2018**

**RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 03, DE 29 NOVEMBRO DE 2018**

Faz recomendação à Secretaria Geral de Governo da Prefeitura de Porto Velho sobre alterações nas legislações urbanísticas da Lei Complementar nº 097/99 e Lei Complementar nº 560/2014

O Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 570, de 14 de maio de 2015 e considerando:

- a) que compete ao Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- b) que, entre as mencionadas diretrizes gerais, fixadas no art. 2º do Estatuto da Cidade, encontra-se a “gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano”;
- d) que a efetividade dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, destinados a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade “em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental”, dependem em grande medida da elaboração dos planos diretores municipais;
- e) que, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da lei do Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho, procederá a apreciação prévia de propostas de revisão do Plano Diretor Participativo e legislação complementar de política urbana;
- f) que, nos termos do art. 10, do Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho, o plenário do Conselho Municipal da Cidade reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros e que a última reunião ocorreu em 29 de novembro de 2018;
- g) a observância da vigência do Contrato nº 014/PGM/2018 do processo nº 05.00054-000/2017 referente à contratação de assessoria técnica especializada para a revisão do plano diretor municipal de Porto Velho e legislação urbanística complementar, prestada por equipe multidisciplinar, visando à definição de objetivos, diretrizes e propostas de intervenção para o desenvolvimento municipal;

Art. 1º Mediante votação, seu presidente adota e torna pública, as seguintes orientações e recomendações à Secretaria Geral de Governo da Prefeitura de Porto Velho:

- I. que o Município de Porto Velho, através de suas secretarias, priorize o acompanhamento e a contribuição técnica de proposituras na revisão do Plano Diretor Participativo, cuja vigência será de 10 (dez) anos;
- II. que as proposituras sejam encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG para serem discutidas e avaliadas na revisão do Plano Diretor Participativo;
- III. que para a revisão do Plano Diretor se tornar efetivamente participativo é necessário considerar as proposições oriundas de espaços democráticos, tais como conferências, congressos, fóruns, seminários, conselhos, dentre outros.
- IV. que o Município de Porto Velho suspenda por ora, as solicitações de alteração nas legislações urbanísticas vigentes da Lei Complementar nº 097/99 que trata do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, da Lei Complementar nº 560/2014 que trata do Código de Obras e o licenciamento em área de expansão urbana, com vista a conter a dispersão excessiva da malha urbana;

V. que a suspensão se deve à revisão das supracitadas legislações, que atualmente recebem proposituras no marco da revisão do Plano Diretor Participativo;

VI. que qualquer solicitação de alteração nas legislações supracitadas não estarão em sintonia com a revisão do Plano Diretor Participativo, limitando-se à soluções pontuais;

VII. que as alterações nas legislações supracitadas serão consolidadas nos produtos finais no marco da revisão do Plano Diretor Participativo;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIA CRISTINA LUNA**

Presidente do Conselho Municipal da Cidade

**Publicado por:**

Edney da Silva Pereira

**Código Identificador:3DD96E23**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/01/2019. Edição 2370

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>